



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Angeles-se. 02.03.20 Huy.
----------	---

Relatório Insetivo: INT-20/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa insetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Insetor Regional do Turismo datado de 23 de abril 2018, foi realizada ação de inspeção ao Alojamento local (tipologia de) elencado em 1., pela equipa insetiva (nomeada pelo despacho



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Superior Estagiária, Cláudia Ribeiro, no dia 02-05-2018.

3. Descrição

Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 (na sua redação atual) de 04 de agosto e anexo II da mesma:

- 1 – Artigo 7º da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto - Ausência de Placa Identificativa de AL;
- 2 – Nº 6 do artigo 4º da Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto - Ausência da indicação do número de registo do AL em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio;
- 3 - Alínea a) do nº 11 do Anexo II – Não era detentor de manta de incêndio e de extintor;
- 4 – Alínea b) do nº 11 do Anexo II – Ausência de equipamento de primeiros socorros;
- 5 – Alínea c) do nº 11 do Anexo II – Ausência de manual de instruções ou de informação acerca de todos os eletrodomésticos existentes nas unidades de alojamento;
- 6 - Alínea d) do nº 11 do Anexo II – Não possuía indicação do número nacional de emergência (112);
- 7 – Nº 24 do Anexo II – Ausência de iluminação de cabeceira (em algumas camas) nos quartos;
- 8 – Nº 24 do Anexo II – Ausência de iluminação de cabeceira (em algumas camas) nos quartos;
- 9 – Nº 17 do Anexo II – Ausência de dispositivo para absorver fumos e cheiros; iluminação de cabeceira (em algumas camas) nos quartos;
- 10 – Nº 20 do Anexo II – Ausência de sabonete ou gel de banho nas instalações sanitárias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

11 – Nº 22 do Anexo II - Ausência de informação escrita aos hóspedes em português e inglês, nomeadamente: nomeadamente: condições de estada e normas de utilização, preços dos serviços e horários, aviso livro de reclamações, localização serviços médicos e farmácias próximas, meios de transporte público que sirva o AL, pontos de paragem e restaurantes próximos;

12 – Oferta/venda de um quarto com a capacidade de sete camas, em desconformidade com o previsto nos pontos nº 13 do anexo II da Portaria nº 83/2016, de 4 de agosto, considerando o número de camas/quarto (individuais, duplos ou triplos).

- Apurou-se ainda, que o AL não era possuidor de livro de reclamações considerando o previsto no artigo 37 do Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro na sua redação atual (Livro de Reclamações - visa reforçar os procedimentos de defesa dos direitos dos consumidores e utentes no âmbito do fornecimento de bens e prestação de serviços), tendo o Alojamento sido notificado (SAI-IRT/2018/475) para obter o mesmo.

- Apurou-se ainda que o referido Alojamento estava a proceder à venda/publicitação de número de quartos (cinco) superior aos previstos para a tipologia de Moradia, tendo posteriormente a proprietária daquele alojamento remetido documentação relativa à alteração da tipologia para Estabelecimento de Hospedagem (documentação que consta do processo inspetivo).

Medida/Prazo: Foi estabelecido um prazo de 15 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/475) e elencadas no ponto 3. do presente relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

Sanção:

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (na sua redação atual), com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/475) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas (documentação que consta do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

Propõe-se ainda que em futuras ações inspetivas a realizar na ilha das , o alojamento seja inspecionado, considerando a alteração de tipologia.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 13 de janeiro de 2020.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa